



CONTRATO Nº 2023.05.11.1

Contrato para a aquisição de material ambulatorial destinado ao Hospital Santo Antônio e ao Programa Saúde da Família (PSF), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro VIA MEDICAMENTOS COM. E CONS. EM SAÚDE LTDA.

O Município de Barro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Amanda Aquino Rodrigues Feitosa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIA MEDICAMENTOS COM. E CONS. EM SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua 103, Lt 14-15-16, s/n, Rod Icó a Iguatu, Icó - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 10.495.121/0001-05, neste ato representada por Ciro Alencar de Andrade, portador(a) do CPF nº 837.019.403-63, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.21.1, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). Amanda Aquino Rodrigues Feitosa, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material ambulatorial destinado ao Hospital Santo Antônio e ao Programa Saúde da Família (PSF), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 10 - Material Ambulatorial						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PAR	1000	MAXITEX	1,48	1.480,00
0002	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PAR	1500	MAXITEX	1,50	2.250,00
0003	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PAR	2000	MAXITEX	1,49	2.980,00
0004	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	1200	MAXITEX	1,50	1.800,00
0005	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM/ G CX/100	CX	1800	DESCARPACK	15,20	27.360,00
0006	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM/ M CX100	CX	2500	DESCARPACK	15,20	38.000,00
0007	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM/ P CX/100	CX	1500	DESCARPACK	15,20	22.800,00
0008	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM/ PP CX/100	CX	500	SUPERMAX	15,20	7.600,00
0009	MÁSCARA DE PROTEÇÃO, DESCARTÁVEL, COM TRIPLA CAMADA, COM ELÁSTICO, CONTENDO 50 UND	CX	1800	ABL	8,10	14.580,00
0010	MASCARA N95	UND	5000	SUPER SAFETY	1,23	6.150,00
						125.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes no Anexo I;

5.2 - Os locais de execução dos serviços serão designados pela Contratante, restrito ao município de Barro/CE, sem que caiba à contratada a requisição de quaisquer valores adicionais além do contratado.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.4.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	10.301.0177.2.026.0000	33903000
06	02	10.302.0172.2.029.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em



conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo n o superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento ser  efetuado atrav s de Transfer ncia Banc ria.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-  a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposi es deste Instrumento e do Edital Convoc rio.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfei o do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo m ximo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento n o importar  em sua aceita o.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos dever o estar todos em embalagens fechadas, contendo a identifica o da data de industrializa o e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada dever  dispor de instala es condizentes e compat veis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de poss vel deteriora o.

CL USULA NONA - OBRIGA ES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-  a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, atrav s da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execu o do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

CL USULA D CIMA - DAS SAN ES

10.1 -   Contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san es dos artigos 86 a 88 da Lei n  8.666/93, e suas demais altera es.

10.2 - O Atraso injustificado na execu o do contrato, inadimplemento, sujeitar  a Contratada  s seguintes san es:



I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 11 de maio de 2023.

Amanda Aquino R. Feitosa
Secretaria de Saúde
Barro/CE, 11/05/2023

Amanda Aquino Rodrigues Feitosa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32371694000112, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, O= (em branco), CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Icó, Ceará.
Data: 2023.05.11 18:54:55-03'00'

CIRO ALENCAR DE ANDRADE:
83701940363

VIA MEDICAMENTOS COM. E CONS. EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Josefa Jamileneide Costa* CPF *39929825304*
2) *M^a Solange de Araujo* CPF *979 178 503 15*